



Mensagem n.º 022/2017

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 022/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal 01 (um) Motorista e 01 (um) Técnico(a) em Enfermagem.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 28 de Julho de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

*Recebido
23/07/17
VSL*



Projeto de Lei nº 022/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 01 (um) Motorista e 01 (um) Técnico(a) em Enfermagem.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

- I** - 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II** - 01 (um) Técnico(a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º incisos I e II serão efetivadas através de Contratos Administrativos por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o art. 1º incisos I e II, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata o artigo 1º incisos I e II da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Julho de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2017

Senhor Presidente e demais nobres edis,

A Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Motorista com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura e 01 (um) Técnico(a) em Enfermagem, para atuar 40 (quarenta) horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Estas contratações se devem ao fato do motorista do quadro efetivo o Sr. Geraldo Flores de Moura ter solicitado exoneração do cargo de motorista a contar do dia 05 de julho do corrente ano e devido ao término de contrato da Técnica em Enfermagem a Sra. Lizete Wittzoreck no dia 20 de junho do corrente ano, autorizado pela Lei nº 1306/2016 e pela licença maternidade da servidora Barbara Conter Correa a contar do dia 26 de julho.

A contratação do motorista é indispensável devido à grande demanda da Secretaria Municipal de Educação já que há um grande número de linhas escolares disponíveis para melhor atender os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino.

A contratação de um(a) Técnico(a) em Enfermagem se faz necessária devido a ampliação de atendimentos e demandas na rede da saúde, bem como substituição de folgas, licença maternidade e demais campanhas e desenvolvimento de programas instituídos pelo Ministério da Saúde, este profissional ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na sua área específica em qualquer uma das unidades de saúde do município conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

As contratações temporárias, que serão em princípio pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais seis (06) meses, porquanto neste momento, como dispõe que a necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido e não havendo tempo hábil para elaboração de licitação para empresas a fins de Concurso Público, sendo uma necessidade premente de disponibilidade de profissionais, atuando na Secretaria Municipal de Saúde e Educação, para desempenhar funções na área supracitada.

Acreditamos que os nobres Edis torcem pelo êxito das ações desta Municipalidade, e por isto contamos com a aprovação deste projeto que sem dúvida alguma vai de encontro à necessidade de nossa população e aos interesses da coletividade.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Julho de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal